

LEI Nº 3.181 DE 19 DE MAIO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 68. (...)

(...)

"§ 5º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos é permitida atividade de comercialização de:

- a) acessórios e peças de emergência para veículos;
- b) produtos de limpeza, cosméticos;
- c) salgadinhos, doces, refrigerantes, bebidas envasilhadas, sorvetes, laticínios industrializados, artigos de tabacaria, gelo;
- d) livros, revistas, jornais, cine-foto;
- e) brinquedos, suvenires;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

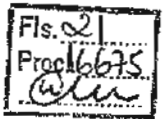
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos S.M.



IOM 4-6-1988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias-
do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Adonir José Moreira

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp